



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Governo: JOSÉ MARIA LIMA

= LEI Nº 279/87 =

"Fica restabelecido o prazo de que trata o § Único, do artigo 9º da Lei Municipal nº 230, de 30/08/84!"

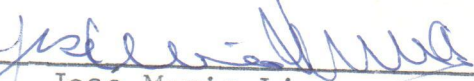
A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu, JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica restabelecido o prazo de que trata o § Único do Artigo 9º da Lei Municipal nº 230, de 30 de agosto de 1984, de 1º de janeiro a 30 de março de 1988.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

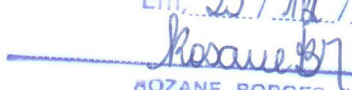
Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de dezembro de 1987.



Jose Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS FEITOS QUE *esta lei* FOI
PUBLICADO (A) NO JORNAL *Estado*
Sul, fls. 2º C do dia *19/12/87*
Em *23/12/87*



ROZANE BORGES MOREIRA
Ass. Téc. Gabinete do Prefeito
40/0109 SME